



PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018

PROCESSO N.º124/2018

TIPO: MENOR PREÇO

01- PREÂMBULO

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeira, Sra. Mariana Castilhos de Souza e sua equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 1.116/2018, anexa ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018, do tipo menor preço UNITÁRIO, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.1- O prazo final para recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será **até às 9 horas do dia 11 de dezembro de 2018**, na sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, localizada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha-RS, quando será realizada a sessão pública de abertura.

02 OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de 01 link de acesso dedicado à internet, provendo disponibilidade plena de taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo tcp/ip fullduplex, totalizando uma velocidade de 50Mbps (cinquenta megabits/segundo), expansível até 100Mbps (cem megabits/segundo) simétricos download/upload, com 64 (sessenta e quatro) IP's válidos, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de Referência deste edital de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

03 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAF

PROJETO: 2042 - Manutenção do Departamento Administrativo - DAD

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (105)

RUBRICA: 33903905800000 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

04 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1- A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 11 de dezembro de 2018, às 9hs**, na Sala de Reuniões da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n° 01 – Proposta de Preços e n° 02 – Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como,



Credenciamento e Declaração informando de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

4.2- As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, no mínimo 15 minutos antes do horário marcado para início da sessão, no dia especificado no item anterior.

4.2.1- O tempo mínimo de 15 minutos estabelecido no item 4.2 não será considerado critério de desclassificação da empresa no certame, portanto, os licitantes que chegarem até o horário estipulado para início da sessão, serão credenciados.

4.3- Os envelopes e declaração conforme determina o item 4.1, enviados via correio ou transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes e não cheguem em tempo hábil.

4.3.1- No caso dos envelopes encaminhados da forma descrita no item 4.3, será considerado apenas o valor apresentado na proposta de preços.

4.4- Não será permitida a entrega de quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1- O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira ou equipe de apoio diretamente ou através de seu representante munido de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que, devidamente identificado por meio legal, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, **com firma reconhecida em cartório, juntamente com a cópia autenticada do contrato social**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar também cópia do Estatuto ou Contrato social, autenticada, no qual estejam expressos seus poderes.

5.2.1 A empresa que apresentar para o credenciamento cópia do Ato constitutivo, estatuto em vigor ou Contrato Social, devidamente registrados ficam isentas de nova apresentação destes documentos no envelope nº.02 de Habilitação.

5.3- A documentação referente ao credenciamento, bem como o solicitado no ANEXO II, deverão ser apresentados fora dos envelopes.

5.4- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar FORA DOS ENVELOPES documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, através de documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ou declaração firmada por seu representante legal, sob penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, AMBAS com prazo de emissão inferior a 180 dias.

5.4.1 – A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, não receberá o benefício do Estatuto da Microempresa, sendo entendida a OMISSÃO do documento, como renúncia de qualquer privilégio.

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



06- DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1- A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação do licitante, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

ENCERRAMENTO ÀS 9 HORAS DO DIA 11/12/2018.

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ:

FONE/EMAIL:

6.2- Na Proposta de Preços deverá constar:

6.2.1- Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 - Proposta de Preços;

6.2.2- Preço mensal do item e preço total de 12 (doze) meses de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo o valor relativo ao item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

6.2.3- Razão social, endereço completo e número do CNPJ, ou se tratando de pessoa física, nome completo, endereço residencial e número do CPF;

6.2.4- Descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no “anexo da licitação”.

6.2.5- Preço ofertado **mensal do item**, em moeda corrente nacional, levando-se em conta todos os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento do objeto licitado;

6.2.6- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula.

6.2.7- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

6.2.8 -Deverão ser inclusos na proposta todos os gastos extras de reuniões, comunicação, interação entre empresas contratadas pela prefeitura e internos para que haja integração plena de todos os sistemas internos da prefeitura, de modo que o sistema seja plenamente adaptado à estrutura de hardware e software, estrutura de segurança, estrutura de Proxy e internet dos municípios já existentes no município.

6.3 – Da aceitação das propostas:

6.3.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades



insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.3.2- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.3.3- Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

6.3.4- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

07- DA HABILITAÇÃO

7.1- Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº. 02 Documentos de Habilitação, os documentos descritos no item 7.2, em 1(uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1- Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado em qualquer fase da licitação.

7.1.2- Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar os mesmos, **até 01 (uma) hora antes do início da sessão** de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

7.1.3- Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

7.1.3.1- O descumprimento do item 7.1.3 não será motivo de inabilitação do proponente.

7.1.4- Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Contrato Social.

7.1.5- Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº.02 na face externa, o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENCERRAMENTO ÀS 9H DO DIA 11/12/2018

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

FONE:



7.2 - Documentos relativos à habilitação:

7.2.1 - Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **CONTRATO SOCIAL**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) com data de expedição de no máximo 60 dias;

7.2.3 - Certidão Negativa da RF e da PGFN e **as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91;

7.2.4 - Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

7.2.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

7.2.6 - Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (**FGTS**).

7.2.7- **Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (anexo IV), com data de expedição de no máximo 180 dias;

7.2.8 - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de no máximo 60 dias;

7.2.9 - **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.10- **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.

7.2.11 **Comprovação de Aptidão Técnico-Operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2.12 **Declaração da licitante** que disponibilizará um número de telefone, com chamadas locais, que possibilite um atendimento 24 horas/dia e 365 dias/ano para eventual suporte e help desk. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s).

7.3- Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame, apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, **será esta desclassificada**, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.4- A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta



licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.5- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena.

7.6- Caso o prazo de alguma das certidões negativas contidas no CRC estiver expirado, a licitante deverá, junto ao CRC, incluir nova certidão com seu prazo válido para este processo, no envelope de documentação para habilitação (Envelope 02).

08- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO.

8.1- Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº. 01 e nº. 02.

8.2- Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3- Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3.1- Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

8.4- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderá fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.5- Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas escritas, nas condições fixadas no item 8.4, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.6- No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

8.7- Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

8.8- A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista.

8.8.1- Dada à palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

8.9- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.10- O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

8.11- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12- Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constante no presente edital.



8.13- Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.14- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço unitário apresentado para cada item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.15- A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços unitários por cada item propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço UNITÁRIO por item.

8.16- Serão desclassificadas:

8.16.1- As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

8.17- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

8.18 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.4, deste edital.

8.19 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.20 – Ocorrendo o empate, na forma do item 8.19, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.20 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” desse item.

8.21 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item “8.20” deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.22 – O disposto nos itens “8.19 à 8.21”, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.23- Após a etapa anterior, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” do proponente que apresentou a melhor proposta para cada item, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

8.24- Caso o proponente classificado em 1º(primeiro) lugar seja inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do



proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

8.25- Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

8.26- Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a Pregoeira negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.27- Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias a contar da abertura dos envelopes, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

8.27.1- Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio da Pregoeira, no endereço constante no item 1.1, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

8.27.2- Os recursos serão enviados a Pregoeira, cabendo a mesma o seu encaminhamento devidamente instruído.

8.28- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira adjudicará os itens aos vencedores e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.

8.29- A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

8.30- Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

8.31- A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas **previamente** junto ao Setor de Licitações deste Município.

8.32- Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.33- O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 60(sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

09- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1- Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM**, de acordo com o especificado no Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes no Edital.

9.2- Os objetos deste PREGÃO serão adjudicados aos proponentes, pela Pregoeira cuja proposta seja considerada vencedora.



9.3- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

9.4- A pregoeira poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

10- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias antes da data fixada para a realização do Pregão, no serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, e quando esta julgar improcedente, o mesmo deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para que decida, vedada qualquer outra forma de encaminhamento.

10.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até os 02 (dois) dias que antecederem a realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3- A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1- Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

11.2 - A seguir o processo será enviado para a Procuradoria Geral do Município para elaboração do contrato.

12- DOS RECURSOS

12.1- Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03(três) dias a contar da abertura dos envelopes, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

12.2- Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio da Pregoeira, no endereço constante no item 1.1 do edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

12.3- Os recursos serão enviados a Pregoeira, cabendo a mesma o seu encaminhamento devidamente instruído.

12.4- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira adjudicará os itens aos vencedores e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.



12.5- A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13- DAS PENALIDADES.

13.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- d) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

13.2- as penalidades serão registradas no cadastro da fornecedora, quando for o caso;

13.3- nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

13.4- da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “13.1”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

13.5- a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14 - DO PAGAMENTO

14.1- O PAGAMENTO da prestação dos serviços será efetuado mensalmente em até 15 dias mediante entrega dos respectivos documentos de cobrança, com a descrição dos serviços executados, e deverá, ainda, **constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio**, emitida por esta Prefeitura.



14.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

14.3 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

14.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

14.5- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos servidores designados em Portaria Especial.

14.6 – A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CNDs do FGTS, CNDT e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91).

15- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

15.1- Os itens como roteadores, cabos e afins devem ser fornecidos pela prestadora do serviço que deve entregar os links em porta Ethernet RJ-45 na velocidade de, 10/100/1000 Mbits, nos termos deste edital.

15.2- O CONTRATADO, na execução do objeto licitado, deverá observar que:

a) devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, aluguéis, contratos de compartilhamento, caso necessário, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, conforme Edital e seus anexos;

b) obediência estrita aos termos do edital e seus anexos;

c) executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, as determinações exaradas pela CONTRATANTE, e ao Edital, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos;

d) prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

15.3 - Disponibilizar um número de telefone, com chamadas locais, que possibilite um atendimento 24 horas/dia e 365 dias/ano para eventual suporte e help desk. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s).

15.4- A contratada executará os serviços empregando a melhor técnica aplicável, de sorte a manter a integração destes serviços com o controle e gerenciamento atuais existentes no município.

15.5- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

15.7- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

15.8- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.



15.9- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

15.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

16- DO CONTRATO

16.1 - O contrato firmado com licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por igual período a critério das partes.

16.2 – A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados em Portaria Especial, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

16.3 - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

16.4 - O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

16.5- A rescisão das obrigações decorrentes deste processo, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a Lei n.º. 10.520/02, Lei Complementar n.º.123/2006 e Lei n.º.8.666/1993.

16.6 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

17- DOS ANEXOS

17.1- Fazem parte do presente Pregão:

17.1.1- Anexo I – Termo de Referência;

17.1.2- Anexo II, contendo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

17.1.3 – Anexo III, contendo o modelo de credenciamento;

17.1.4- Anexo IV, contendo o modelo de Declaração negativa de emprego a menor;

17.1.5 – Anexo V, Minuta do contrato.

18- DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

18.1- Maiores esclarecimentos e informações relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser solicitados a Pregoeira, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço: Avenida Borges de Medeiros, 456 – Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP 95 500 000, ou pelo fone 51-36628416 no horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 15h.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

19.2- A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



19.3- O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes presentes.

19.4- Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

19.5- No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

19.6- Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todos os prazos constantes deste Edital serão transferidos, automaticamente, e a abertura do

certame ficará para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.7- O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Nestes termos enceram-se as cláusulas da presente licitação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de novembro de 2018.

Mariana Castilhos de Souza
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N°.022/2018

1 – OBJETO:

É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de 01 link de acesso dedicado à internet, provendo disponibilidade plena de taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo tcp/ip full duplex, totalizando uma velocidade de 50Mbps (cinquenta megabits/segundo), expansível até 100Mbps (cem megabits/segundo) simétricos download/upload, com 64 (sessenta e quatro) IP's válidos, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de 01 (um) link de internet de 50 mbps (cinquenta megabits/segundo) full, expansível a 100 mbps (cem megabits/segundo) com garantia de banda larga em 100% em download e upload, com bloco de 64 (sessenta e quatro) IP'S válidos a ser instalado na sede da Prefeitura Municipal, no departamento de informática, no endereço Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, neste município. Uma parte do bloco de IP'S deverá ser designado para o domínio pmsap.com.br e outra parte para o domínio polosap.com.br, de acordo com as necessidades fornecidas pelo departamento de informática, em nome de Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, CNPJ: 88.814.199/0001-32. Caso seja necessário algum cadastro extra, caberá ao departamento de TI da prefeitura fazê-lo de forma a atender pedido da prestadora do serviço.

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O meio de entrega do link de internet deverá ser **EXCLUSIVAMENTE POR FIBRA ÓPTICA** entre a operadora e o endereço solicitado, não sendo permitido neste enlace, entre a operadora e o endereço solicitado, o uso de rede de terceiros;

2.2 – Os custos (material e mão de obra), licenciamentos, aluguéis, contratos de compartilhamento, caso necessário, referentes ao meio de entrega do link acima citado serão de responsabilidade da empresa vencedora.

2.3 – O **LINK DE INTERNET** deverá ser entregue com **ROTEADORES** configurados (**INCLUSOS**) no formato **ETHERNET** (Porta RJ-45), no endereço e local solicitado.

2.4 - OS **ROTEADORES** serão de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para o Município durante o prazo de vigência do contrato.



2.5 – A empresa vencedora deverá designar e configurar para o bloco de IP's contratados, o DNS REVERSO para todos os endereços válidos do domínio do Município em um prazo máximo de 72 horas, a contar da implantação do serviço de acordo com a necessidade do mesmo conforme orientações do Departamento de Informática.

2.6 - O LINK deverá ser instalado no endereço citado, sem custos para o Município, de onde será feita a redistribuição e deverá atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agencia Nacional de Telecomunicações- ANATEL;

2.7 - O acesso à Rede Mundial Internet, através do Backbone da licitante vencedora, deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na Prefeitura e a porta de saída do roteador da Contratada localizado no seu Ponto de Presença do Backbone de INTERNET.

2.8 - A licitante vencedora deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone da proponente), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a licitante, encarregada de prestar esclarecimentos ao Município, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário. A contratada ficará responsável pela implantação, configuração, gerenciamento proativo e manutenção.

2.9 - O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico - comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

2.10 - **O retardo máximo aceitável para o serviço em questão não deve ultrapassar a 10ms de latência média mensal, entre o backbone da operadora e o local da instalação na prefeitura, visando uma melhor performance para o perfeito funcionamento de aplicações em tempo real como por exemplo videoconferências e voz sobre IP. Entende-se como retardo o atraso máximo que a rede e seus equipamentos de acesso introduzem, entre a emissão e a recepção de um sinal.**

2.11 - O Link entregue deverá possuir um grau de disponibilidade, dos meios físicos, igual ou superior a 98,5% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 07 (sete) dias por semana;

2.12 - A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, homologados pela ANATEL, propiciando a segurança dos dados.

2.13 - A contratada, deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

2.14 - O acesso deverá ser provido através de backbone próprio da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários.

2.15 - Os serviços ofertados deverão operar 24 horas/dia e 365 dias/ano.

2.16 - O prazo máximo para reparo/restabelecimento do serviço em 100% de operabilidade será de 08 (oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado por parte do município.

2.17 - Quando ocorrerem interrupções na prestação do serviço objeto da presente licitação, serão efetuados descontos proporcionais na respectiva nota fiscal/fatura, a contar do período excedente às 08(oito) horas programadas para o reparo.

2.18 – A empresa deverá ofertar soluções de backup – redundância para o link em seu local de instalação, para casos de urgência ou de contingência na falta de sinal do link principal para



não deixar toda a estrutura fora de funcionamento minimizando assim as chances de interrupção do serviço. Mesmo com o circuito de backup, em caso de interrupção do serviço, aplica-se o prazo máximo para reestabelecimento do serviço de 08(oito) horas conforme item 2.16.

2.19 – O prazo para instalação do link será de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada.

2.20- A manutenção será feita de acordo com a necessidade desta prefeitura municipal.

3- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato firmado com licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos a critério das partes.

4 - DO PAGAMENTO

4.1- O PAGAMENTO da prestação dos serviços será efetuado mensalmente em até 15 dias mediante entrega dos respectivos documentos de cobrança, com a descrição dos serviços executados, e deverá, ainda, **constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio**, emitida por esta Prefeitura.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.3 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

4.5- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato.

4.6 – A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CNDs do FGTS, CNDT e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91).

Santo Antônio da Patrulha, 26 de novembro de 2018.

Mariana Castilhos de Souza

Pregoeira



PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada na
(endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que
preenche plenamente os requisitos habilitatórios estabelecidos no presente edital, do Pregão
Presencial nº 022/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, no Pregão Presencial nº 022/2018, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL 022/2018
ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial 022/2018 _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do
art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art.
7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

(data)

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2018.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu representante legal Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, residente e domiciliado na _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, e manutenção um link de acesso dedicado à internet, provendo disponibilidade plena de taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo tcp/ip full duplex, totalizando uma velocidade de 50Mbps(cinquenta megabits/segundo), expansível à 100 Mbps(cem megabits/segundo) simétricos download/upload, com 64(sessenta e quatro)ip's válidos, conforme especificação abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
001	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) LINK DE INTERNET COM 50MBPS(CINQUENTA MEGABITS/SEGUNDO)FULL, EXPANSÍVEL À 100 MBPS(CEM MEGABITS/SEGUNDO) COM GARANTIA DE BANDA LARGA EM 100% EM DOWLOAD E UPLOAD, COM BLOCO DE 64(SESSENTA E QUATRO)IP'S VÁLIDOS A SER INTALADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, NO ENDEREÇO AV. BORGES DE MEDEIROS, 456, CIDADE ALTA, NESTE MUNICÍPIO. UMA PARTE DO BLOCO DE IP'S DEVERÁ SER DESIGNADO PARA O DOMÍNIO PMSAP.COM.BR E OUTRA PARTE PARA O DOMÍNIO POLOSSAP.COM.BR, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES FORNECIDAS PELO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, EM NOME DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ: 88.814.199/0001-32. CASO SEJA NECESSÁRIO ALGUM CADASTRO EXTRA, CABERÁ AO DEPARTAMENTO DE TI DA PREFEITURA FAZÊ-LO DE FORMA A ATENDER PEDIDO DA PRESTADORA DO SERVIÇO	R\$	R\$

JUSTIFICATIVA:

A prestação dos serviços se faz necessária para manutenção do atendimento da Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- O meio de entrega dos links de internet deverá ser exclusivamente por FIBRA ÓPTICA entre a operadora e o endereço solicitado, não sendo permitido neste enlace, entre a operadora e o endereço solicitado, o uso de rede de terceiros;

2.2- Os custos (material e mão-de-obra), licenciamentos, aluguéis, contratos de compartilhamento, caso necessários, referentes ao meio de entrega dos links acima citados serão de responsabilidade da empresa vencedora.

2.3 – O LINK DE INTERNET deverá ser entregue com ROTEADORES configurados (INCLUSOS) no formato ETHERNET (Porta RJ-45), no endereço e local solicitado.

2.4 - OS ROTEADORES serão de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para o Município durante o prazo de vigência do contrato.

2.5 - A empresa deverá designar e configurar para o bloco de IP's contratados, o DNS REVERSO para todos os endereços válidos do domínio do Município em um prazo máximo de 72 horas, a contar da implantação do serviço de acordo com a necessidade do mesmo conforme orientações do Departamento de Informática.

2.6 - O LINK deverá ser instalado no endereço citado, sem custos para o Município, de onde será feita a redistribuição e deverá atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agencia Nacional de Telecomunicações- ANATEL;

2.7 - O acesso à Rede Mundial Internet, através do Backbone da licitante vencedora, deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado Prefeitura e a porta de saída do roteador da Contratada localizado no seu Ponto de Presença do Backbone de INTERNET.

2.8 - A contratada deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone da proponente), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a licitante, encarregada de prestar esclarecimentos ao Município, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário. A contratada ficará responsável pela implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção.

2.9 - O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico - comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

2.10 - O RETARDO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O SERVIÇO EM QUESTÃO NÃO DEVE ULTRAPASSAR 10MS (DEZ MILÉSIMOS DE SEGUNDO) DE LATÊNCIA MÉDIA MENSAL, ENTRE O BACKBONE DA OPERADORA E O LOCAL DA INSTALAÇÃO NA PREFEITURA, VISANDO UMA MELHOR PERFORMANCE PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE APLICAÇÕES EM TEMPO REAL COMO VIDEOCONFERÊNCIAS E VOZ SOBRE IP. ENTENDE-SE COMO RETARDO O ATRASO MÁXIMO QUE A REDE E SEUS EQUIPAMENTOS DE ACESSO INTRODUZEM ENTRE A EMISSÃO E RECEPÇÃO DE UM SINAL.

2.11 - O Link entregue deverá possuir um grau de disponibilidade, dos meios físicos, igual ou superior a 98,5% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 07 (sete) dias por semana;

2.12 - A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, homologados pela ANATEL, propiciando a segurança dos dados.

2.13 - A contratada, deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos, objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

2.14 - O acesso deverá ser provido através de backbone próprio da prestadora de serviços de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários.

2.15 - Os serviços ofertados deverão operar 24 horas/dia e 365 dias/ano.

2.16 - O prazo máximo para reparo/restabelecimento do serviço em 100% de operabilidade será de 08 (oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado por parte do município.

2.17 - Quando ocorrerem interrupções na prestação do serviço objeto da presente licitação, serão efetuados descontos proporcionais na respectiva nota fiscal/fatura, a contar do período excedente às 08(oito) horas programadas para o reparo.

2.18 - A EMPRESA DEVERÁ OFERTAR SOLUÇÕES DE BACKUP – REDUNDÂNCIA PARA O LINK EM SEU LOCAL DE INSTALAÇÃO, PARA CASOS DE URGÊNCIA OU DE CONTINGÊNCIA NA FALTA DE SINAL DO LINK PRINCIPAL PARA NÃO DEIXAR TODA A ESTRUTURA FORA DE FUNCIONAMENTO MINIMIZANDO ASSIM AS CHANCES DE INTERRUPTÃO DOS SERVIÇO, APLICA-SE O PRAZO MÁXIMO PARA O REESTABELECIMENTO DO SERVIÇO DE 08(OITO) HORAS, CONFORME ITEM 2.16;

2.19 - O PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO LINK SERÁ DE ATÉ 30(TRINTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO PELA CONTRATADA.

2.20 - A MANUTENÇÃO SERÁ FEITA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE TÉCNICO

É obrigatório que a CONTRATADA disponibilize um número de telefone, com chamadas locais, que possibilite um atendimento 24 horas/dia e 365 dias/ano para eventual suporte e help desk. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s).

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização:

A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores nomeados por portaria específica, designados pelas Secretarias requisitantes, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:

O contrato firmado com licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA - Do pagamento:

Importa o valor contratual em R\$ _____ (_____).

O PAGAMENTO da prestação dos serviços será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante entrega dos respectivos documentos de cobrança, com a descrição dos serviços executados, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos servidores nomeados por portaria específica.

A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias dos funcionários, além de certidão negativa da RF e da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UM. ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – Gestão Administrativa - SEMAF

PROJETO: 2042 – Manutenção do Departamento Administrativo - DAD

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(105)

RUBRICA ITEM: 33903958000000 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

OBSERVAÇÃO: Memorando nº. 457/2018 e Pedido nº. 2018/3599

Ano de 2019, dotação a ser definida

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será feita por servidores nomeados por portaria.

É de responsabilidade da contratante a infraestrutura elétrica e o espaço necessário para acomodação dos equipamentos em racks de 19(dezenove) polegadas pela Prefeitura no momento da instalação.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1- Os itens como roteadores, cabos e afins devem ser fornecidos pela contratada que deve entregar o link em porta Ethernet (RJ-45) na velocidade de 10/100/1000 Mbits, nos termos do edital.

9.2- O CONTRATADO, na execução do objeto licitado, deverá observar que:

a) devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão-de-obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, aluguéis, contratos de compartilhamentos, caso necessário, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, conforme Edital e seus anexos;

b) obediência estrita aos termos do edital e seus anexos;

c) executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, as determinações exaradas pela **CONTRATANTE**, e ao Edital, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos;

d) prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

9.3- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.4- A contratada executará os serviços empregando a melhor técnica aplicável, de sorte a manter a integração destes serviços com o controle e gerenciamento atuais existentes no município.

9.5- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.8- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

9.9- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
 - b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
 - c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
 - d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - i) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 10.1- as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 10.2- nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.3- da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- 10.4- a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

CPF:

CPF: